COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 116, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: SUBEMENDA N° 01, DE 2025, À EMENDA N° 01, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 51, DE 2025, que dispõe a instituição do uso de Drones e Veículos Aéreos Não Tripulados - VANT, como ferramenta de apoio às ações de Segurança Pública e à Prevenção da Violência no Município de Cascavel.
PROPONENTES: POLICIAL MADRIL/PP.
RELATOR: SERGINHO RIBEIRO/PSD.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM: 31/03/25 às 11:37
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda que modifica a redação § 2°, do art. 5°, do Projeto de Lei Ordinária n° 51, de 2025.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referida proposição legislativa está autorizada pelo art. 165, *caput* e § 5°, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo o qual "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação", sendo que "Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alínea ou itens, sem alterar a sua substância".

No caso em questão, não houve alterações de substância (de essência) ao § 2° do art. 5°, do Projeto de Lei Ordinária n° 51, de 2025.

Aperfeiçoou-se o texto legal, dando a ele maior exatidão e completude, esclarecendo-se possíveis consequências da divulgação inadvertida das imagens obtidas por meio da política instituída pela proposição legislativa, em estrita observância à Constituição Federal, à Lei Federal, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como aos demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária n° 51, de 2025.

Dessa forma, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Subemenda n° 01, à Emenda n° 01, ao Projeto de Lei n° 51, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Subemenda n° 01, à Emenda n° 01, ao Projeto de Lei n° 51, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel/PR, 03 de junho de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario